



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS
COMISSÃO ORGANIZADORA DA PESQUISA ELEITORAL**

EDITAL Nº 001/2025

**Pesquisa Eleitoral para Escolha de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do
CCM/UFPB Quadriênio 2025-2029**

A COMISSÃO ORGANIZADORA DA PESQUISA ELEITORAL PARA DIREÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS – CCM/UFPB, Campus I, designada pela PORTARIA Nº 18/2025 – CCM/UFPB, no uso de suas atribuições, e:

- Considerando a Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que regulamenta o processo de escolha dos dirigentes universitários, alterada pela Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995;
- Considerando o Decreto 1.916, de 23 de maio de 1996, que regulamenta o processo de escolha dos dirigentes de Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), alterado pelo Decreto 6.264/2007 de 22 de novembro de 2007;
- Considerando a Resolução nº 28/2008 - CONSUNI/UFPB, que regulamenta a Pesquisa Eleitoral junto à Comunidade Universitária visando subsidiar a elaboração da lista tríple para a escolha de Diretor(a) e ViceDiretor(a) de Centro da Universidade Federal da Paraíba);
- Considerando a resolução CONSUNI Nº 02/2024 que regulamenta a Consulta Prévia junto à Comunidade Universitária, visando subsidiar a elaboração da lista tríple para a escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da UFPB.
- Considerando a resolução Nº 07/2002 que aprova o Estatuto da Universidade Federal da Paraíba (Processo 23074.017.413/02-18).
- Considerando a deliberação do Conselho do Centro de Ciências Médicas, em reunião Extraordinária de 2025, realizada no dia 30 de julho de 2025 (Processo 23074.075758/2025-28).

Torna público o presente edital que regulamenta o processo de Pesquisa Eleitoral à comunidade universitária, que subsidiará a composição da lista tríple, para os cargos de diretor(a) e vice-diretor(a) do Centro de Ciências Médicas da Universidade Federal da Paraíba, para o quadriênio 2025-2029.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Colégio Eleitoral, que constitui o universo participante da Pesquisa Eleitoral, com direito a voto, não obrigatório, será constituído de:

- a) Membros do corpo docente do quadro permanente da UFPB, em efetivo exercício no Centro de Ciências Médicas, conforme art. 102 da Lei n.º 8.112/90;
- b) Membros do corpo técnico-administrativo pertencentes ao quadro permanente da UFPB, em efetivo exercício no Centro de Ciências Médicas, conforme art. 102 da Lei n.º 8.112/90;
- c) Membros do corpo discente do Centro de Ciências Médicas da UFPB, regularmente matriculados nos cursos de graduação, pós-graduação *stricto sensu* e de pós-graduação *lato sensu*.

Parágrafo único. À manifestação de cada segmento universitário serão atribuídos os seguintes pesos:

- a) Segmento docente: 1/3 (um terço);
- b) Segmento técnico-administrativo: 1/3 (um terço);
- c) Segmento discente: 1/3 (um terço).

DA PESQUISA ELEITORAL

Art. 2º Para organizar, coordenar e supervisionar a Pesquisa Eleitoral, será constituída a Comissão da Pesquisa Eleitoral, composta de 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, como se segue:

- I. 02 (dois) representantes do corpo docente do Centro de Ciências Médicas, sendo um indicado pelo Conselho e o outro pela entidade representativa dos docentes;
- II. 02 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos do Centro de Ciências Médicas, sendo um indicado pelo Conselho e o outro pela sua entidade representativa;
- III. 02 (dois) representantes do corpo discente do Centro de Ciências Médicas, sendo um indicado pelo Conselho e o outro indicado pela sua entidade representativa (DCE), ouvidos os centros acadêmicos ou diretórios acadêmicos existentes no Centro de Ciências Médicas.

§1º Cada candidato(a) poderá indicar um(a) representante junto à Comissão da Pesquisa Eleitoral, com direito a voz e sem direito a voto.

§2º São impedidos de integrar a Comissão da Pesquisa Eleitoral, além dos(as) candidatos(as) inscritos, seus cônjuges e parentes até segundo grau, tanto por consanguinidade como por afinidade.

§3º Caso a entidade representativa dos docentes, dos servidores técnico-administrativos ou do corpo discente não indique representantes para a Comissão Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento da solicitação enviada pelo Presidente do Conselho de Centro, a Comissão indicada pelo Conselho de Centro fará essa indicação.

Art. 3º A Comissão da Pesquisa Eleitoral elegerá seu Presidente e deliberará por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.

Parágrafo único. Compete ao Presidente da Comissão da Pesquisa Eleitoral exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 4º À Comissão da Pesquisa Eleitoral compete:

- a) Elaborar o cronograma, coordenar, organizar e supervisionar todas as etapas do processo de consulta prévia à Comunidade do Centro de Ciências Médicas, conforme os prazos estabelecidos no Anexo II deste Edital;
- b) Coordenar o processo de inscrição das candidaturas através de processo eletrônico;
- c) Solicitar à SRH a relação nominal, por ordem alfabética, número de matrícula dos professores e dos servidores técnico-administrativos lotados no Centro de Ciências Médicas;
- d) Solicitar às Coordenações de cursos de Graduação e Pós-Graduação relações nominais dos discentes regularmente matriculados por Curso;
- e) Fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo;
- f) Acompanhar junto aos técnicos da STI o processo de totalização do voto eletrônico;
- g) Divulgar, na página do Centro de Ciências Médicas www.ccm.ufpb.br, a listagem nominal dos integrantes do Colégio Eleitoral, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da Pesquisa Eleitoral, garantindo a contestação pelos candidatos, no prazo de até 72h (setenta e duas horas) do dia da realização da Pesquisa e decidir sobre as impugnações, sem efeito suspensivo;
- h) Manter atualizadas, na página do Centro de Ciências Médicas, as informações dos atos da Comissão da Pesquisa Eleitoral;
- i) Publicar o relatório de apuração dos votos contendo a listagem de votos criptografados por segmento (docentes, técnico-administrativos e discentes) para cada candidatura;
- j) A Comissão Organizadora deliberará, por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros titulares;
- k) Compete ao Presidente da Comissão exercer, nas reuniões plenárias, o direito a voto, incluindo o de qualidade no caso de empate;
- l) Das decisões da Comissão da Pesquisa Eleitoral caberá recurso ao Conselho de Centro do Centro de Ciências Médicas, no prazo de dois dias úteis, após decisão final da comissão da Pesquisa Eleitoral, sem efeito suspensivo da Consulta.

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 5º Poderão candidatar-se à indicação para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) de Centro docentes integrantes da carreira do magistério superior da UFPB, lotado e em efetivo exercício no Centro de Ciências Médicas e que estejam nos 2 (dois) níveis mais elevados da carreira ou que sejam portadores do título de doutor, em regime de trabalho integral ou dedicação exclusiva.

§1º De acordo com o parágrafo primeiro do Art. 61 do Estatuto da Universidade Federal da Paraíba, o(a) Diretor(a) e o(a) Vice-Diretor(a) serão nomeados(as) pela Reitora, observada a legislação federal pertinente. Os(as) indicados(as) declararão, por escrito, que aceitam o mandato e se dispõem a exercê-lo em regime de tempo integral ou dedicação exclusiva.

§2º Aos atuais ocupantes dos cargos de Diretor e Vice-Diretor aplicam-se, para fins de inclusão na lista triplíce, objetivando a recondução, a estrutura de Carreira de Magistério Superior e os requisitos legais vigentes à época em que foram nomeados para o mandato em curso.

Art. 6º A inscrição das candidaturas será feita através de processo eletrônico ostensivo, protocolado no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos - SIPAC/UFPB, através do endereço <https://sipac.ufpb.br/sipac>, direcionado ao Centro de Ciências Médicas - Direção de Centro (código SIPAC 11.01.47.01), através de requerimento das candidaturas a Diretor(a) e a Vice-Diretor(a), dirigido à Presidente da Comissão da Pesquisa Eleitoral, conforme Cronograma de Execução constante no Anexo II do presente edital, instruído com:

- a) Formulário de inscrição (conforme Anexo I deste edital);
- b) Carta programa;
- c) *Curriculum Vitae* ou *Curriculum Lattes*;
- d) Declaração de Nível e Titularidade da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep);
- e) Declaração de aceitação dos termos do presente edital;
- f) Comprovação de que requereram a desincompatibilização temporária dos cargos administrativos ou a licença temporária das funções administrativas que estejam ocupando na UFPB, ou férias, pelo menos durante os 20 (vinte) dias que antecedam a Pesquisa Eleitoral;
- g) Fotografia em arquivo digital 5 X 7 (no formato JPG ou JPEG), que seja recente, preto e branco, frontal (busto), fundo branco, com vestimenta adequada para fotografia oficial.

§1º Não poderá se candidatar o(a) docente que tenha ocupado o mesmo cargo de Diretor(a) por dois mandatos consecutivos, no período anterior à Consulta Prévia.

§2º Só será aceita a inscrição do(a) candidato(a) a Diretor(a) com seu (sua) respectivo(a) candidato(a) a Vice-Diretor(a).

§3º Os chefes imediatos dos candidatos encaminharão ao Magnífico Reitor, com a máxima brevidade, os pedidos de desincompatibilização, de licença temporária ou de férias que lhes forem apresentados.

§4º Será assegurado, ao(à) candidato(a) que o solicitar, o direito ao seu afastamento das atividades acadêmicas.

§5º Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

§6º A relação contendo os nomes dos candidatos inscritos será afixada no quadro de avisos da Direção do Centro de Ciências Médicas no primeiro dia útil, após o encerramento das inscrições. O número da chapa será definido de acordo com a ordem de inscrição dos(as) candidatos(as).

§7º Caberá impugnação de candidaturas até 03 (três) dias úteis após a divulgação da relação com os nomes dos inscritos, através de processo eletrônico protocolado no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos – SIPAC através do endereço <https://sipac.ufpb.br/sipac>, direcionado à Direção do Centro de Ciências Médicas (código SIPAC 11.01.47.01), com requerimento e exposição de motivos, dirigido à Presidente da Comissão da Pesquisa Eleitoral.

DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 7º A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de ideias e da defesa das propostas contidas nos programas que nortearão a ação da gestão dos(as) candidatos(as).

Art. 8º. As formas de divulgação das candidaturas se restringirão exclusivamente a debates, entrevistas, documentos impressos em papel, e redes sociais. As redes sociais deverão ser informadas à Comissão da Pesquisa Eleitoral no ato de inscrição da chapa. É vedado o impulsionamento das redes sociais e o uso de adesivos de qualquer natureza ou *outdoors* e *banners*, cabendo à Comissão da Pesquisa Eleitoral determinar os locais onde serão afixados os documentos impressos propostos pelos candidatos.

§1º Serão considerados os endereços e perfis oficiais de cada candidatura os quais foram apresentados no formulário de inscrição. Havendo alterações no transcorrer do período de divulgação, a Comissão Organizadora deverá prontamente ser informada. Estas mudanças podem contemplar exclusão ou inclusão de perfis na rede mundial de computadores. As alterações devem ser informadas via processo eletrônico protocolado no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos – SIPAC através do endereço <https://sipac.ufpb.br/sipac>, direcionado à Direção do Centro de Ciências Médicas (código SIPAC 11.01.47.01), com requerimento e exposição de motivos, dirigido à Presidente da Comissão da Pesquisa Eleitoral.

§2º. A divulgação da campanha através das redes sociais ou qualquer outro meio só poderá ocorrer após o deferimento das inscrições, devendo as redes criadas para tal fim permanecerem privadas até o presente prazo.

§3º. A Comissão da Pesquisa Eleitoral determinará a retirada de todo material colocado em lugares não permitidos.

Art. 9º. Fica vedada a propaganda dos candidatos em rádio, televisão, jornais e sítio na *web* que não os criados pelos próprios candidatos e devidamente autorizados pela Comissão da Pesquisa Eleitoral, bem como a abordagem e convencimento aos participantes da Pesquisa Eleitoral (boca de urna) no dia da sua realização, incluindo o envio de *e-mails* ou mensagens eletrônicas.

Art. 10. Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais ou de fontes externas à UFPB.

Art. 11. Os candidatos deverão manter atualizados os registros da origem e destinação dos recursos financeiros utilizados na campanha eleitoral, devendo apresentá-los à Comissão da Pesquisa Eleitoral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a conclusão da Pesquisa Eleitoral na forma de Demonstrativo Financeiro, através de processo eletrônico protocolado no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos – SIPAC através do endereço <https://sipac.ufpb.br/sipac>, direcionado à Direção do Centro de Ciências Médicas (código SIPAC 11.01.47.01), com requerimento e exposição de motivos, dirigido à Presidente da Comissão da Pesquisa Eleitoral.

Art. 12. Será realizado pelo menos um debate público, com datas e modelos de transmissão propostas pela Comissão da Pesquisa Eleitoral.

Art. 13. Caberá ao Conselho de Centro, com base no parecer da Comissão da Pesquisa Eleitoral, decidir as medidas cabíveis aos candidatos que, eventualmente, não tenham cumprido o disposto nesta seção.

DO SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 14. A modalidade da votação será eletrônica, não presencial, pelo sistema SigEleição da UFPB, acessível a todos os servidores (docentes e técnico-administrativos) e discentes do Centro de Ciências Médicas, por meio do sítio eletrônico <https://sigeleicao.ufpb.br>.

- a) O acesso será remoto a partir de qualquer dispositivo eletrônico conectado à rede mundial de computadores.
- b) A autenticação do eleitor será realizada com login e senha, únicos e intransferíveis; os mesmos utilizados para o acesso aos sistemas SIGAA, SIPAC, SIGRH.
- c) Para ter direito de acesso ao sistema SigEleição, o servidor (docente e técnico-administrativo) e o discente deverão providenciar, caso ainda não tenham, a criação de sua conta através do autocadastro, até 72 (setenta e duas) horas antes do dia da consulta estabelecido para votação.

Parágrafo único. A prática de crime cibernético contra o SigEleição será submetida às medidas administrativas, éticas, cíveis e penais, de acordo com a legislação vigente.

Art. 15. O voto será secreto, e o sigilo será garantido pelo SigEleição, que não identifica em qual candidatura o(a) eleitor(a) votou.

Art. 16. O sistema de SigEleição deverá garantir integridade, confidencialidade e inviolabilidade do voto.

Art. 17. A Pesquisa Eleitoral à comunidade do Centro de Ciências Médicas, para a composição da lista tríplice para Diretor(a) e Vice-Diretor(a), será da seguinte forma:

- a) Votação exclusivamente por meio do sítio eletrônico <https://sigeleicao.ufpb.br> para os docentes, discentes e técnico-administrativos do Centro de Ciências Médicas, na data indicada no Anexo II deste edital;
- b) Voto em apenas uma chapa, composta pelo(a) candidato a Diretor(a) e a Vice-Diretor(a);
- c) Para mandato de quatro anos;
- d) Voto facultativo;
- e) Organizada pela Comissão da Pesquisa Eleitoral, nos termos deste Edital.

Art. 18. Será eleito o(a) candidato(a) a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) que obtiver maioria simples dos votos válidos, em turno único da Pesquisa Eleitoral.

Art. 19. É de responsabilidade das Coordenações dos Cursos de Residência atualizar a lista dos discentes matriculados nos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* até a data limite estipulada e divulgada pela Comissão da Pesquisa Eleitoral, para fins de providência de cadastro dos mesmos no sistema SIG/UFPB.

DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 20. O processo de votação será iniciado às 09h00 (nove horas) e será encerrado às 18h00 (dezoito horas) em data definida no calendário do Anexo II deste edital, ficando o SIGEleição automaticamente inacessível para votantes fora deste horário.

§1º Encerrado o processo de votação, a Presidente da Comissão da Pesquisa Eleitoral, de posse da senha que inicializou o sistema, assessorada pela STI, dará início ao processo de apuração.

§2º No Boletim de apuração deverá constar, discriminado por segmento, o número de eleitores, o número de votantes, o número de não votantes e o número dos votos válidos, brancos e nulos.

§3º O percentual de votação final de cada candidatura será obtido pela média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, sendo o peso de 1/3 (um terço) para discentes, 1/3 (um terço) para servidores técnico-administrativos e 1/3 (um terço) para servidores docentes.

§4º Para efeito de arredondamento, os números serão expressos com duas casas decimais, sendo acrescida à segunda casa decimal uma unidade, se a terceira casa for maior ou igual a 5 (cinco), ou, mantido o algarismo, se a terceira casa for menor que 5 (cinco).

§5º Em caso de empate entre as candidaturas deverão ser utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem:

- a) Candidato(a) docente com maior idade;
- b) Candidato(a) docente mais antigo(a) na Instituição;
- c) Candidato(a) docente mais antigo(a) no Serviço Público.

Art. 21. A apuração dos votos será feita separadamente por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da proporcionalidade entre os três segmentos, definido no parágrafo terceiro, sendo o resultado total para cada candidato representado por:

$$T = \frac{N^{\circ} \text{ de votos de discentes}}{K_e} + \frac{N^{\circ} \text{ de votos de técnicos – administrativos}}{K_t} + \frac{N^{\circ} \text{ de votos de docentes}}{K_d}$$

Onde:

K_e = universo de discentes eleitores / menor universo dentre os de docentes ou técnicos-administrativos ou discentes eleitores.

K_t = universo de técnicos-administrativos eleitores / menor universo dentre os de docentes ou técnicos-administrativos ou discentes eleitores

K_d = universo de docentes eleitores / menor universo dentre os de docentes ou técnicos-administrativos ou discentes eleitores

Parágrafo único. A Comissão da Pesquisa Eleitoral não poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos, em qualquer circunstância.

DOS RESULTADOS

Art. 22. Será proclamado vencedor da Pesquisa Eleitoral o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos, seguindo a fórmula estabelecida no Art. 21.

Art. 23. A Comissão da Pesquisa Eleitoral deverá encaminhar Relatório conclusivo de suas atividades ao Conselho do Centro de Ciências Médicas, no prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis após a data da Pesquisa Eleitoral.

Parágrafo único. Do Relatório da Comissão Eleitoral caberá recurso, no prazo de até 3 (três) dias úteis, junto ao Conselho de Centro, que se reunirá extraordinariamente para julgamento, cabendo recurso da decisão ao Conselho Universitário, respeitado o mesmo prazo estipulado neste parágrafo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos do presente Edital não poderão ser modificados, até a conclusão do processo de Pesquisa Eleitoral, que se fará com a divulgação oficial dos seus resultados.

Art. 25. O processo de Pesquisa Eleitoral, previsto em lei, é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico de órgãos da administração setorial.

Art. 26. Os casos omissos no presente edital serão decididos pela Comissão da Pesquisa Eleitoral.

§1º As decisões da Comissão de Pesquisa Eleitoral, a que se referem o *caput* deste artigo, serão divulgadas através de sua afixação no quadro de avisos da Direção do Centro de Ciências Médicas e no site www.ccm.ufpb.br.

§2º Dessas decisões caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, ao Conselho de Centro, que se reunirá, extraordinariamente, para julgamento, de cujo resultado, após a divulgação, caberá recurso em última instância ao Conselho Universitário, respeitado o mesmo prazo estipulado neste parágrafo.

§3º A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.

Art. 27. A Comissão da Pesquisa Eleitoral será extinta automaticamente, uma vez aprovado os seus relatórios pelo Conselho de Centro.

Art. 28. Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos do presente Edital não poderão ser modificados até a homologação do Relatório da Comissão da Pesquisa Eleitoral pelo Conselho de Centro.

Art. 29. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no sítio do Centro de Ciências Médicas da Universidade Federal da Paraíba.

João Pessoa, 30 de julho de 2025.

COMISSÃO DA PESQUISA ELEITORAL

Membro do corpo Docente:

Joanne Elizabeth Ferraz da Costa (Presidente da Comissão)

Laís Medeiros Souto (Suplente)

Membro do corpo Técnico-Administrativo:

Fabrine Felipe Hilário (Titular)

Sandrelli Meridiana de Fátima Ramos dos Santos Medeiros (Suplente)

Membro do corpo Discente:

Renan Vieira Costa (Titular)

Amanda de Souza Araújo (Suplente)

ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Candidato(a) a Diretor(a)

Nome _____, SIAPE _____,
CPF _____, Link para currículo lattes: _____.

Candidato(a) a Vice-Diretor(a)

Nome _____, SIAPE _____,
CPF _____, Link para currículo lattes: _____.

Vêm respeitosamente requerer inscrição da Chapa _____,
para concorrer à consulta pública para os cargos de diretor(a) e vice-diretor(a) do
Centro de Ciências Médicas da Universidade Federal da Paraíba.

Declaramos, ainda, que estamos de acordo com as normas constantes do Edital do
Centro de Ciências Médicas nº 001/2025, bem como as demais legislações aplicáveis e
dos procedimentos definidos pela Comissão da Pesquisa Eleitoral.

Os requerentes afirmam serem verídicas as informações prestadas neste requerimento.

Relação das mídias digitais oficiais do(a) candidato(a) à Diretor(a): _____

Relação das mídias digitais oficiais do(a) candidato(a) à Vice-Diretor(a): _____

João Pessoa, _____ de agosto de 2025.

Obs.: copiar e colar o conteúdo do requerimento no SIPAC.

ANEXO II – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Publicação do Edital	30 de julho de 2025
Impugnação ao Edital	31 de julho a 04 de agosto de 2025
Prazo para decisão sobre pedido de impugnação ao Edital	06 a 07 de agosto de 2025
Período de inscrição das candidaturas por processo eletrônico cadastrado no SIPAC e direcionado à Direção do CCM	08 a 14 de agosto de 2025
Prazo para comprovação de requerimento de desincompatibilização de cargos administrativos ou licença temporária das funções administrativas pelos candidatos	08 a 14 de agosto de 2025
Divulgação das chapas inscritas	15 de agosto de 2025
Prazo para impugnação das chapas à Comissão Eleitoral	18 a 20 de agosto de 2025
Publicação das candidaturas homologadas após interposição de recurso à Comissão Eleitoral	21 de agosto de 2025
Prazo para recurso ao Conselho de Centro contra publicação das candidaturas homologadas pela Comissão Eleitoral após impugnação	22 a 26 de agosto de 2025
Período de divulgação das candidaturas (campanha eleitoral) e organização da STI para votação	21 de agosto a 08 de setembro de 2025
Divulgação da listagem nominal dos integrantes do Colégio Eleitoral	15 de agosto de 2025
Debate on-line ou presencial	29 de agosto, às 11h30
Data da votação	04 de setembro de 2025
Apuração dos votos e divulgação do resultado	04 de setembro de 2025
Demonstrativo Financeiro, conforme disposto no Art. 11	08 de setembro de 2025
Entrega do Relatório ao CCM pela Comissão Eleitoral para homologação pelo Conselho de Centro	09 de setembro de 2025